

Projeto de Lei n.º 016/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

**ALTERA NOMENCLATURA E REQUISITOS PARA
PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 410,
DE 29 DE ABRIL DE 2009.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica alterada a nomenclatura do CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR para ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no "QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" do art. 3º e no ANEXO I, de que trata o art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009.

Art. 2.º – Fica alterada a nomenclatura e o item “b”, dos requisitos para preenchimento do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, constante no Anexo I - da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
PADRÃO 10

ATRIBUIÇÕES GERAIS

- a) Descrição Sintética:
b) Descrição Analítica:

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral:
b) Especial:.....

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a)
b) Instrução: Ensino Médio Completo;
c)”

Art. 3.º - Para efeito desta Lei, os servidores estatutários serão transpostos do cargo de Agente Administrativo Auxiliar para o cargo de Assistente Administrativo, devido a identidade de atribuição e responsabilidades do cargo, bem como da coincidência do grau de escolaridade dos servidores estatutários com aquele alterado pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de fevereiro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe alterar o requisito para o provimento do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, previsto no item “b” da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, mudando a instrução mínima para o ingresso ao cargo, de Ensino Fundamental Completo, como está prevista atualmente na legislação em comento, para Ensino Médio Completo. A par disso, o projeto visa, ainda, legitimar a alteração do nome do cargo de Agente Administrativo Auxiliar para Assistente Administrativo.

O objetivo da alteração está fundamentado sob vários aspectos, entre eles, a necessidade de constante atualização e conhecimento para desenvolvimento dos trabalhos administrativos, melhor auxílio na elaboração, redação e digitação de expedientes administrativos com a inserção de novos sistemas e necessidade da busca deste conhecimento.

Verifica-se ser crescente a necessidade dos servidores municipais, para o bom cumprimento das tarefas exigidas, aliarem os conhecimentos gerais à percepção mínima do uso das ferramentas tecnológicas. Neste sentido, é de se observar que a organização administrativa do Executivo Municipal está toda ligada a um sistema de gestão pública, exigindo, desta forma, conhecimento e capacitação compatíveis ao ensino médio, a exemplo do que se verifica em outros municípios.

Observamos, ainda, que a alteração proposta valerá para os próximos servidores que estiverem aptos ao preenchimento do cargo, obviamente depois de selecionados por concurso público, e nomeados conforme a necessidade do Município. De acordo com levantamento do Departamento de Gestão de Pessoal do município, todos os atuais servidores ativos ocupantes deste cargo já possuem a escolaridade de Ensino Médio completo, sendo os mesmos transpostos nos requisito da Lei, sem implicar prejuízos sob a égide da atual legislação, não gerando também impacto orçamentário e financeiro, para o município.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 25 de fevereiro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal